



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 227/96

I - Relatório

O Projeto de Lei n.º 227/96, de autoria do vereador José Helvécio Fernandes de Resende, em referência, revoga a Lei Municipal n.º 1.022, de 10 de novembro de 1993, que institui a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

II - Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de natureza tributária, cuja iniciativa já está pacífico que ela não é privativa do Executivo, eis que não arrolada entre as que o Poder Executivo tem a escolha da oportunidade com exclusividade.

Matéria tributária é matéria que se sujeita à iniciativa concorrente.

Por isto, o presente projeto de lei, que revoga uma lei criada pela própria Câmara, é legal e não fere nenhum princípio do processo legislativo.

Vale ressaltar, contudo, que a legalidade da iniciativa da proposição não está fundamentada na constitucionalidade da citada lei, sendo este apenas um aspecto a mais a justificar, no mérito, a sua apresentação.

Mas, a questão de mérito não é de competência desta Comissão, sendo sua apenas o exame da legalidade da proposição, quanto à iniciativa, constitucionalidade de seu conteúdo e o aspecto de técnica legislativa.

Sob tais ângulos, o projeto pode ser admitido à discussão e tramitação.

Um conserto, apenas, deve ser feito ao projeto, no que refere-se ao prazo no qual deva entrar em vigor. Daí razão de apresentarmos, ao final, a Emenda n.º 1.

É que a Lei Orçamentária de 1996, que vigora desde 1º de janeiro de 1996, aprovada pela Câmara, já contempla este tributo como receita para realização das despesas nele previstas.

Por este motivo, a revogação, se aprovada, só poderá ter efeito a partir de 1º de janeiro de 1997, pois a Lei Orçamentária é de natureza superior a uma lei de simples revogação.

Abrir mão de receita orçamentária já aprovada é privativo do Executivo e, assim, o projeto terá que respeitar o que foi estabelecido na Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

III - Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela legalidade da proposição, com a emenda proposta, para o fim de legalizar o projeto.

Emenda n.º 1

Artigo único. O art. 2º do Projeto de Lei n.º 227/96 fica assim redigido:

"Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997."

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 1996.

Lindomar José Pereira
Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente

Glicério da Silva Borges
Membro

Aprovado em 30/9/96

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara